



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

DECISÃO FINAL - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 25332/2022

Empresa: Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA-ME

Fundamentação Legal: Tomada de Preços nº 006/2022 e Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

Por ordem da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Sr. **ALBINO ENEZIO DOS SANTOS**, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, torna público o resultado do procedimento administrativo de aplicação de penalidades, movido em desfavor da empresa **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.409.211/0001-55, pela prática de infrações na fase de habilitação no certame da **Tomada de Preços nº 006/2022 – processo nº 008.714/2022**, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS ACESSÍVEIS E ECOLÓGICAS DE MADEIRA, PARA PEDESTRES, EMBARCAÇÕES E TRANSEUNTES COM MOBILIDADE REDUZIDA NO BALNEÁRIO DE GURIRI – LADO SUL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS”, respeitando os ditames contidos no art. 87 da Lei 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, faz-se necessário a manutenção da penalidade resguardada na Lei de Licitação.

I – RAZÕES DA DECISÃO

Conforme relatado anteriormente à Pregoeira Sra. **VÂNIA DUARTE SEIBERT**, instaurou processo administrativo nº **25332/2022**, através do **OF/PMSM/CPL/Nº 069/2022**, com base na constatação de descumprimento de requisito disposto no item “5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do edital de Tomada de Preços nº 006/2022, pela suposta fraude em processo licitatório, por meio de adulteração de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Diante das inúmeras ilegalidades e irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão no processo licitatório de **Tomada de Preços nº 006/2022 – processo nº 008.714/2022**, a Secretária de Obras Infraestrutura e Transporte, respaldada nas recomendações contidas no **Parecer Jurídico nº 1404/2022**, exarado pela Procuradoria Geral no processo nº 008.714/2022, proferiu decisão inicial opinando pela aplicação de penalidade em face da empresa **Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA-ME (fls. 108/114)**, sendo assegurado o acesso a ampla defesa e ao contraditório com abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e ou justificativa.

Seguindo os procedimentos legais a decisão inicial de (fls. 108/114) foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas em 30/11/2022, transcorrendo o prazo de manifestação da empresa **Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA-ME, em 15/12/2022**, sem apresentação da competente defesa.

Prudente frisar que sobre a empresa **Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA-ME** pesam afirmações de utilização de idêntica documentação inautêntica para participar do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 003/2022 no município de Sooretama/ES.

Por fim, inegável que a empresa **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME** violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao **Edital Tomada de Preços nº 006/2022 – processo nº 008.714/2022**, haja vista ter juntado documento inautêntico, razão pela qual, a Secretária de Obras, Infraestrutura e Transporte na pessoa do seu secretário **Albino Enézio dos Santos**, com base nas informações e documentação fornecida pela Comissão Permanente de Licitação, somando-se as recomendações insculpidas no Parecer Jurídico nº 1404/2022 da lavra da Procuradoria Geral, proferiu **DECISÃO** aplicando as seguintes penalidades: *“SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 88 e incisos da mesma Lei e IMPEDIMENTO DE LICITAR com a Administração, bem como seja inscrita no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

União pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, IV e 88, II da Lei nº 8.666/1993.

II - CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 38.409.211/0001-55, por descumprimento de requisito disposto no item "5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do edital de Tomada de Preços nº 006/2022, em virtude de suposta fraude em processo licitatório, por meio de adulteração de documentação. Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, com o transcurso do prazo legal sem a devida manifestação da empresa **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME**, mantenho a **DECISÃO** e determino a imediata aplicação das seguintes penalidades:

- **SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 88 e incisos da mesma Lei;**
- **IMPEDIMENTO DE LICITAR com a Administração, bem como seja inscrita no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, IV e 88, II da Lei nº 8.666/1993.**

Determino que a Comissão Permanente de Licitação e Pregão proceda com a inscrição da empresa **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME**, no **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas**, bem como seja suspensão do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União pelo prazo de 02 (dois) anos, e demais procedimentos que se fizerem necessário para garantir o cumprimento das sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

São Mateus, 16 de dezembro de 2022.

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto nº 13.412/2021